



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO E
OUTROS

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7596/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 71
DA LEI MUNICIPAL Nº 8.239/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o art. 71 da Lei Municipal nº 8.239 de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 Os estabelecimentos que servem refeições e lanches, mediante consulta prévia que englobe croquis da pretensão encaminhada ao órgão competente, poderão ocupar com mesas, cadeiras e eventuais abrigos (guarda-sol), parte do passeio público e praças públicas correspondente à testada do imóvel, nas seguintes condições:"

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir no Código de Posturas do Município de Petrópolis, dispositivo que permita mediante regulamentação e autorização prévia, a instalação de mesas e cadeiras em praças públicas por estabelecimentos comerciais, associações, ou para fins culturais e turísticos.

Tal medida se justifica por diversas razões:

1. Valorização dos Espaços Públicos

A presença ordenada de mesas e cadeiras contribui para a revitalização e ocupação positiva das praças públicas, promovendo a convivência social, o lazer e o bem-estar da população. A ocupação responsável desses espaços aumenta a segurança e o dinamismo urbano.

2. Fomento à Economia Local

A liberação regulamentada beneficia estabelecimentos como cafés, lanchonetes e restaurantes situados no entorno das praças, ampliando sua capacidade de atendimento e contribuindo para o aumento de empregos e da arrecadação tributária.

3. Apoio ao Turismo e à Cultura

Petrópolis é uma cidade com forte vocação turística. A disponibilização de mesas e cadeiras ao ar livre pode tornar os espaços públicos mais acolhedores, favorecendo atividades culturais, gastronômicas e eventos sazonais, em consonância com o potencial histórico e turístico da cidade.

4. Viabilidade Jurídica e Administrativa

A iniciativa é compatível com os princípios constitucionais de uso social da cidade e pode ser regulamentada por meio de autorização temporária, respeitando critérios técnicos, urbanísticos e ambientais, bem como normas de acessibilidade e mobilidade. Cidades como Curitiba, Belo Horizonte e Salvador já adotam práticas semelhantes com sucesso, mediante regras claras de uso.

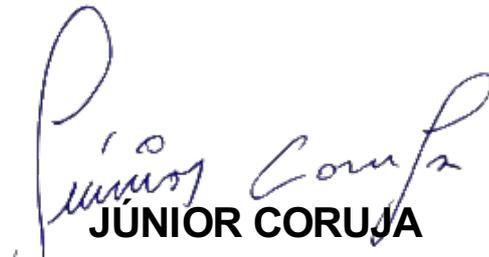
5. Ordenamento Urbano e Fiscalização

A inclusão no Código de Posturas permite que o município discipline o uso desses espaços, com base em critérios objetivos quanto a horário de funcionamento, dimensões permitidas, responsabilidade pela limpeza e conservação, além de mecanismos de fiscalização e sanção. Dessa forma, a medida representa um avanço na gestão democrática e sustentável dos espaços públicos, alinhando-se às diretrizes de cidades mais humanas, inclusivas e economicamente dinâmicas.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 06 de agosto de 2025



GIL MAGNO
Vereador



JUNIOR CORUJA
Vereador